

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010412/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052484/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.006350/2013-91
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47998.006613/2012-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/10/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ n. 46.106.746/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORIDES RODRIGUES DE SOUZA;

E

SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CAMP, CNPJ n. 46.112.108/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE HAROLDO MONTEIRO VIEGAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados e empresas enquadradas no Comércio Hoteleiro , Bares, Botequins, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Choperias, Churrascarias, Costelarias, Drive-ins, Fast-Food, estabelecimentos de Hospedagem tipo Apart-Hotéis, estabelecimentos tipo Flats, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes de Padarias, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Restaurantes, Rostisseries e Traillers de Lanches**, com abrangência territorial em **Amparo/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Elias Fausto/SP, Indaiatuba/SP, Itatiba/SP, Itu/SP, Jaguariúna/SP, Louveira/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Rio Claro/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

a) **Para as Empresas que possuem Acordo Coletivo de Trabalho para cobrança da Taxa de Serviço devidamente registrado e homologado na Gerência Regional do Trabalho, a partir de 1º de Agosto de 2.013, o valor do salário normativo será de **R\$ 837,00 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS)**, sendo que após o prazo de **90 (noventa) dias da admissão**, o mesmo passará automaticamente para **R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)**.**

b) **Para as empresas que não possuem Acordo Coletivo de Trabalho para cobrança de Taxa de Serviço, a partir de 1º de Agosto de 2.013, o valor do salário normativo para o empregado admitido será de **R\$ 837,00 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS)**, sendo que após o prazo de **90 (noventa) dias da admissão**, o mesmo passará automaticamente para **R\$ 930,00 (NOVECENTOS E TRINTA REAIS)**, mais o enquadramento na tabela de estimativa de gorjeta.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes estipulam que os salários normativos acima poderão ser considerados para efeitos de salário hora, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior a essa carga mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes estipulam que os salários normativos acima poderão ser considerados para efeitos de salário dia, utilizando-se o divisor de 30 (trinta) dias mensais, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior a essa carga mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos dos parágrafos primeiro e segundo, será devido o pagamento do descanso semanal remunerado, cuja apuração observará a mesma regra.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos dos parágrafos primeiro e segundo, será devido o pagamento do descanso semanal remunerado, cuja apuração observará a mesma regra.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de agosto de 2.013, os salários vigentes em 31 de Julho de 2.013 serão reajustados pelo índice total de **8,50% (oito vírgula cinqüenta por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 01 de agosto de 2012, será garantido o mesmo reajustamento salarial concedido ao paradigma. Na hipótese de inexistência de paradigma ou em se tratando de empresa constituída após 01 de agosto de 2.012, o reajustamento salarial integral será devido na razão de 01/12 (um doze avos) do seu valor, por mês ou fração mínima de 15 (quinze) dias trabalhados, obedecendo a média salarial do respectivo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que percebem em 31 de Julho de 2.013, salário acima de R\$ 3.745,00 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais), o reajuste salarial será negociado livremente com o respectivo empregador.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ESTIMATIVA DE GORJETA - TAXA DE SERVIÇO

Fica estipulado o pagamento dos valores a título de **ESTIMATIVA DE GORJETA**, de acordo com a **TABELA ABAIXO**, que fará parte integrante da presente, sendo corrigida nos mesmos moldes em que o forem os salários, devendo as mesmas serem anotadas na CTPS. do empregado e computadas no pagamento de todas as verbas contratuais. As empresas que cobrarem de seus clientes **Taxa de Serviço** ou **Gorjeta**, deverão distribuir o valor integral arrecadado aos empregados, devendo fazer constar na CTPS. do empregado tal condição. Esta tabela não se aplica às empresas que possuam o Acordo Coletivo de Trabalho para a cobrança da Taxa de Serviço de 10% (dez por cento), devidamente registrado e homologado na Gerência Regional do Trabalho local, não se aplicando, também, às empresas consideradas restaurantes industriais ou cozinhas industriais e semi-industriais, caseiras e domiciliares e às empresas que, de forma alguma, permitirem aos funcionários o recebimento de gorjetas, conforme *declaração* a ser emitida pelo Sindicato patronal ao Sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O correto enquadramento da empresa, para a aplicação ou não desta cláusula, deverá ser efetuado diretamente pela empresa interessada junto ao Sindicato patronal, o qual encaminhará *parecer* ao Sindicato profissional para análise e eventual homologação pelo seu Diretor Presidente, cuja validade será até o dia 31 de julho de 2.014.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso das empresas que já mantêm Acordo para a cobrança da Taxa de Serviço ou Gorjeta, há a necessidade da regularização do seu enquadramento na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A validade do Termo de Enquadramento será a partir da data da homologação pelo Sindicato profissional.

TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS - VALORES DEVIDOS A PARTIR DE 01/08/2013

1 - HOTÉIS 1a (PRIMEIRA) CATEGORIA (04 E 05 ESTRELAS)

SALA

Maitre D' Hotel.....	R\$ 144,13
2º Maitre D' Hotel.....	R\$ 134,75
Recepcionista Bilingüe.....	R\$ 150,88
Barman e Garçom.....	R\$ 118,30
Commin e Auxiliar de Barman.....	R\$ 96,60
Somali e Garçonete.....	R\$ 118,30
Recepcionista.....	R\$ 144,13

ETAGE

Maitre D' Etage.....	R\$ 134,75
Maitre de Banquetes.....	R\$ 134,75
Garçom Courier, Garçom Etage.....	R\$ 118,30
Commin Courier, Commin Etage.....	R\$ 92,46

Chefe de Cozinha, Garde Mange e Cozinheiro.....	R\$ 86,99
Governanta.....	R\$ 127,80
Chefe de Copa, Encarregada de Frigobar.....	R\$ 103,22
Auxiliar de Frigobar, Arrumadeira, Camareira, Lavadeira.....	R\$ 86,99
Ajudante de Cozinha, Ajudante de Pia, Ajudante de Copa, Ajudante Geral e Faxineira.....	R\$ 86,99
Supervisora de Governanta.....	R\$ 118,30

PORTARIA

Chefe de Recepção.....	R\$ 103,22
Recepcionista Bilingüe, Caixa Bilingüe e Telefonista Bilingüe.....	R\$ 103,22
Recepcionista, Caixa, Telefonista, Capitão, Porteiro, Bagageiro, Porteiro Turnante, Mensageiro, Motorista, Balconista de Boutique, Jardineiro.....	R\$ 86,99

ADMINISTRAÇÃO

Gerente Geral, Subgerente, Gerente de Alimentos e Bebidas, Chefe de Pessoal, Chefe de Compras, Chefe de Vendas, Auditor Chefe, Auditor Noturno, Gerente Financeiro, Contador, Chefe, Chefe de Cobrança.....	R\$ 144,13
Comprador, Promotor de Vendas, Secretária Bilingüe, Auditor.....	R\$ 103,22
Secretária, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliares de Escritório, Departamento Financeiro, Contabilidade, Cobrança, Conta Corrente, Almojarife e Auxiliar de Almojarife.....	R\$ 96,60

MANUTENÇÃO

Chefe de Manutenção.....	R\$ 144,13
Eletricista Chefe, Eletricista, Técnico de Som e Ar Condicionado.....	R\$ 103,22
Auxiliar de Manutenção, Vigia Noturno, Vigia Diurno e Porteiro.....	R\$ 96,60
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador.....	R\$ 96,60

2- HOTÉIS 2a (SEGUNDA) CATEGORIA (02 E 03 ESTRELAS)**SALA**

Maitre D' Hotel.....	R\$ 118,30
2º Maitre D' Hotel.....	R\$ 118,30
Recepcionista Bilingüe.....	R\$ 103,78
Barman, Garçom, Somalier, Garçonete e Recepcionista.....	R\$ 96,60
Commin e Auxiliar de Barman.....	R\$ 80,25

ETAGE

Maitre D' Etage, Maitre de Banquetes, Chefe de Cozinha, Governanta... ..	R\$ 118,30
Chefe de Copa, Garçom Courier, Garçom Etage, Cozinheiro, Supervisora de Governanta.....	R\$ 96,60
Commin Courier, Commin Etage, Ajudante Arrumadeira, Camareira, Lavadeira, Ajudante Geral e Faxineira, Jardineiro.....	R\$ 80,25

PORTARIA

Chefe de Recepção.....	R\$ 118,30
Recepcionista Bilingüe, Telefonista Bilingüe.....	R\$ 118,30
Recepcionista, Caixa e Telefonista.....	R\$ 96,60
Capitão Porteiro, Bagageiro, Porteiro, Porteiro Turnante, Mensageiro, Motorista, Balconista de Boutique, Manobrista.....	R\$ 80,25

ADMINISTRAÇÃO

Gerente Geral, Subgerente, Gerente de Alimentos e Bebida, Chefe de Pessoal, Chefe de Compras, Chefe de Vendas, Auditor Chefe, Auditor Noturno, Gerente Financeiro, Contador, Comprador.....	R\$ 118,30
Promotor de Vendas, Secretária Bilingüe, Auditor, Auxiliares Administrativos.....	R\$ 118,30

MANUTENÇÃO

Chefe de Manutenção.....	R\$ 118,30
Eletricista Chefe, Eletricista, Técnico de Som e Ar Condicionado.....	R\$ 118,30
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador.....	R\$ 118,30
Auxiliar de Manutenção, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Noturno, Porteiro, Ajudante Geral, Faxineiro.....	R\$ 80,25

3- HOTÉIS 3a (TERCEIRA) CATEGORIA (0 A 01 ESTRELA)

Gerente e Subgerente.....	R\$ 96,60
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador.....	R\$ 96,60
Garçom e Barman.....	R\$ 80,25
Commin e Auxiliar de Barman.....	R\$ 80,25
Cozinheiro, Copeiro, Arrumadeira, Camareira, Lavadeira, Porteiro, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Auxiliar Geral, Ajudante Geral, Faxineiro e Auxiliares Administrativos, Jardineiro.....	R\$ 80,25

4- 1a (PRIMEIRA) CATEGORIA - ACIMA DE 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS

MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIA, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ E LANCHES, CARRINHOS DE LANCHES (cachorro quente) E PADARIAS (na parte a esta Entidade).

Gerente Geral, Subgerente, Maitre, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal, Gerente Administrativo.....	R\$ 144,13
Commin, Auxiliar de Barman, Copeiro, Lancheiro, Caixa, Pizzaiolo, Cozinheiro, Churrasqueiro, Garde Mange, Sorveteiro, Confeiteiro, Pasteleiro, Doceiro e Chapeiro.....	R\$ 96,60
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador.....	R\$ 96,60
Ajudante de Cozinha, Ajudante de Pia, Ajudante Geral, Balconista, Faxineira, Motorista, Porteiro, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Arrumadeira e Camareira, Jardineiro, Recepcionista.....	R\$ 80,25
Auxiliar de Pessoal, Contador, Almoxarife, Comprador, Auxiliar de Escritório, Auxiliares Administrativos.....	R\$ 80,25

5- 2a (SEGUNDA) CATEGORIA DE 06 (SEIS) A 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS

MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ, LANCHES, CARRINHOS DE (cachorro quente) E PADARIAS (na parte a esta Entidade).

Gerente Geral, Subgerente, Maitre, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal, Gerente Administrativo.....	R\$ 133,02
Commin, Auxiliar de Barman, Copeiro, Lancheiro, Caixa, Cozinheiro, Churrasqueiro, Garde Mange, Pizzaiolo, Confeiteiro, Chapeiro, Sorveteiro, Doceiro, Pasteleiro, Camareira e Arrumadeira.....	R\$ 96,60
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador.....	R\$ 96,60
Auxiliar de Pessoal, Contador, Almoxarife, Comprador, Promotor de Vendas e Auxiliares Administrativo, Jardineiro, Recepcionista.....	R\$ 80,25
Ajudante Geral, Ajudante de Cozinha, Balconista, Faxineiro, Vigia Noturno/Diurno e Ajudante de Pia.....	R\$ 80,25

6- 3a (TERCEIRA) CATEGORIA DE 01 (HUM) A 05 (CINCO) FUNCIONÁRIOS

MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ E LANCHES, CARRINHOS DE LANCHES (cachorro quente) E PADARIAS (na parte desta Entidade).

Maitre, Gerente, Subgerente, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal.....	R\$ 96,60
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador.....	R\$ 96,60
Commin, Auxiliar de Barman, Chapeiro, Lancheiro, Churrasqueiro, Pizzaiolo, Garde Mange, Confeiteiro, Doceiro, Cozinheiro, Caixa, Camareira, Arrumadeira, Balconista, Pasteleiro, Copeiro, Ajudante de Cozinha, Ajudante Geral, Faxineiro, Porteiro, Comprador, Auxiliar de Escritório, Motorista, Auxiliar Administrativos, Jardineiro, Recepcionista.....	R\$ 80,25

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÃO/VALE REFEIÇÃO

Garantidas as condições mais benéficas ao empregado, já existentes, as empresas com até 07 (sete) empregados concederão aos seus empregados, vale-refeição no valor mínimo de R\$ 12,00 (doze reais), na razão de um para cada dia trabalhado, sempre que a jornada dos mesmos for igual ou superior a 06 (seis) horas diárias; no caso das empresas com mais de 07 (sete) empregados, o valor individual de cada vale-refeição será de R\$ 9,00 (nove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será considerada refeição, para os fins da presente cláusula, salgadinhos, tais como: coxinhas, pastéis, quibes, empadas, risoles, esfihas, cachorro quente, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que fornecem refeição a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A verba a que se refere esta cláusula não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

Resguardadas as condições mais benéficas ao trabalhador, já existentes na empresa, as empresas com mais de 07 (sete) empregados concederão, mensalmente, a esses, até o dia 20 (vinte) do mês em curso, a título de Cesta Básica, um Vale Alimentação no valor total de R\$ 73,00 (setenta e três reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A condição básica para o empregado fazer jus ao Vale Alimentação substitutivo, previstos nesta cláusula, é a sua pontualidade e sua assiduidade no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que concederem assistência médica e/ou odontológica gratuitas, bonificação e prêmios, em valor individual acima de R\$ 73,00 (setenta e três reais) mensais, estarão isentas da obrigação prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não são consideradas bonificações e prêmios os valores pagos a título de gorjetas, taxas de serviços e outras verbas salariais habitualmente pagas pelo empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que estiverem isentas do cumprimento desta cláusula, nos termos do parágrafo segundo, deverão remunerar o vale refeição previsto na cláusula 17, no seu valor máximo.

PARÁGRAFO QUINTO: O Vale Alimentação a que se refere esta cláusula, não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não caracterizando salário *in natura*.

PARÁGRAFO SEXTO: Fazem jus ao recebimento da Cesta Básica nos moldes da presente Cláusula todos os empregados com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, exceto aqueles empregados afastados pelo INSS, em gozo de Auxílio Doença, os quais farão jus apenas até o limite de 90 (noventa) dias após o início do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O limite de 90 (noventa) dias, previsto no parágrafo anterior, não inclui os empregados afastados por acidente de trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com as verbas rescisórias devidas, 02 (dois) salários nominais do falecido, até o limite de R\$ 4.543,13 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e treze centavos), exceto quando a empresa mantiver seguro de vida em valor superior a esse.

PARÁGRAFO ÚNICO: A verba a que se refere esta cláusula não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 LETRA "E" CLT

Obrigatoriedade de desconto e recolhimento, pela empresa, em favor do Sindicato profissional.

a) Fica esclarecido para efeito desta Cláusula, que a Assembléia Geral Extraordinária de 13 de junho de 2013, a qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou pela fixação da contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Campinas e Região, a ser paga da seguinte forma: 2% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Agosto de 2.013, devendo ser recolhido até o dia 10 de Setembro de 2.013, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Setembro de 2.013, devendo ser recolhido até o dia 10 de Outubro de 2.013, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Outubro de 2.013, devendo ser recolhido até o dia 10 de Novembro de 2.013, 2% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Novembro de 2.013, devendo ser recolhido até o dia 10 de Dezembro de 2.013, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Dezembro de 2.013, devendo ser recolhido até o dia 10 de Janeiro de 2.014, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da

remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Janeiro de 2.014, devendo ser recolhido até o dia 10 de Fevereiro de 2.014 e 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Fevereiro de 2.014, devendo ser recolhido até o dia 10 de Março de 2.014, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Abril de 2.014, devendo ser recolhido até o dia 10 de Maio de 2.014, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Maio de 2.014, devendo ser recolhido até o dia 10 de Junho de 2.014, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Junho de 2.014, devendo ser recolhido até o dia 10 de Julho de 2.014, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Julho de 2.014, devendo ser recolhido até o dia 10 de Agosto de 2.014. **O valor mensal devido por empregado deverá ser limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais). No prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.**

b) O não recolhimento das contribuições até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto da sua remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, mediante depósito em guias próprias, acarretará à empresa a obrigação de pagamento ao Sindicato profissional o montante que tenha deixado de recolher, além de multa de 10% sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da lei, observado o limite previsto no Código Civil Brasileiro.

c) Direito de Oposição:

Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que o faça pessoalmente na sede do Sindicato profissional, conforme deliberação da Assembléia Geral dos trabalhadores, isto é, até o dia 31 de julho de 2013. (CLT-Art.542)

d) Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato Profissional através de Cartório, serão consideradas desacato à Assembléia Geral e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

e) Da retratação:

A participação pelo empregado das vantagens contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em especial o recebimento do piso salarial previsto na Cláusula 3ª, implica reconsideração e retratação em relação à oposição ao desconto da contribuição assistencial, que eventualmente tenha formalizado.

f) Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema.

g) Adoção, pelas partes, da Atual Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

Neste ato as empresas assumem, através do suscitado, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão de sua Segunda Turma, por unanimidade, nos Recursos Extraordinários nº 189.960-3 de 10-08-2001 e 337.718-3, de 1º -08-2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os Ministros MARCO AURÉLIO e NELSON JOBIM.

EMENTA: (Ministro Marco Aurélio)

CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea e, da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001).

Conclusão final, do mesmo julgamento unânime:

Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo, para inverter a conclusão a que chegaram Juízo e Órgão revisor, julgando assim, improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, portanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em convenção coletiva de trabalho firmada entre o sindicato-réu e a entidade patronal respectiva.

Recurso Extraordinário nº 337.718-3

DECISÃO. (Ministro Nelson Jobim)

O Sindicato agravante transcreve precedente mais recente da Segunda Turma para sustentar o restabelecimento integral da Cláusula impugnada.

Destaco, na ementa:

CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001)

Estive presente ao julgamento do referido recurso.

Acompanhei MARCO AURÉLIO.

Coerente com a posição tomada, dou provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o RE do SINDICATO DOS METALÚRGICOS do ABC e outros.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

Ministro NELSON JOBIM - Relator.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**, a ser paga trimestralmente, ou seja, nos meses de **SETEMBRO, DEZEMBRO** de 2.013, **MARÇO E JUNHO** de 2014, de acordo com a seguinte tabela, que serão corrigidos de acordo com a Lei:

CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	VALORES A RECOLHER
R\$ 0.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 163,60
R\$ 3.000,01 até R\$ 6.000,00	R\$ 193,60
R\$ 6.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$ 230,50
R\$ 9.000,01 até R\$ 12.000,00	R\$ 310,20
R\$ 12.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 442,40
R\$ 15.000,01 até R\$ 18.000,00	R\$ 520,80
ACIMA DE R\$ 18.000,01	R\$ 600,50

B) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fixada pela respectiva Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato, deverão ser recolhidas em favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campinas, a importância anual de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), até o dia 31 de outubro de 2.013, mediante depósito em guias fornecidas por este Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal é obrigatório a todos os integrantes da categoria, associados ou não, de acordo com o art. 8º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a data de vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 1% (um por cento) a partir do segundo mês.

ORIDES RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIAO

JOSE HAROLDO MONTEIRO VIEGAS
PRESIDENTE
SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CAMP